

CONTRATO Nº 02/2026 DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ (CRCAP), pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 84.416.247/0001-83, com endereço na Rua Hamilton Silva, 1180, Bairro: Centro, CEP: 68.900-068, Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente.

CONTRATADO: BRUNO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 35.229.856/0001-18, OAB/AP 187/SS, com escritório profissional na AV. FAB, nº 1449, Bairro Central, nesta cidade de Macapá. Representada por seu titular **BRUNO MONTEIRO NEVES**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/AP sob o nº 2717.

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico à **CONTRATANTE**, atendendo suas necessidades legais, cabendo à **CONTRATADA** a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para elaboração de pareceres, cobrança na esfera extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia em que a **CONTRATANTE** figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias jurisdicionais.

Cláusula 2ª. A cobertura do presente contrato de serviços, acertado neste instrumento, consistirá em prestar consultoria e assessoria jurídica à **CONTRATANTE** para a elaboração de pareceres, cobrança das anuidades extrajudicial e judicial, dando todo o suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações extrajudiciais, elaboração de contratos, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações, conciliações e lides judiciais.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** se dispõe a efetuar viagens por todo o território nacional para realização de atos previstos nesse instrumento, quando se fizerem necessários.

Parágrafo segundo: No caso de a **CONTRATADA** necessitar afastar-se por algum período desta comarca, ou mesmo necessitar ser representado em outra cidade, o **CONTRATANTE**, autoriza desde já o substabelecimento dos poderes com reservas, conferidos pela procuração, ficando, entretanto, sob responsabilidade, única e exclusiva da **CONTRATADA** a remuneração deste profissional.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** obriga-se a apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias ao bom fiel cumprimento do contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa deles, dentro da data aprazada.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas por ventura existentes, que serão suportadas pela **CONTRATANTE**, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgadas pela OAB/AP. Em contrapartida, obriga-se a **CONTRATADA** a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo único: As viagens, por ventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pelo contratante. Porém, caso contrariado o parecer da **CONTRATADA** quanto à necessidade da viagem, esta se exime de responsabilidade pela omissão presencial.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** colocará à disposição do **CONTRATANTE** relatório de andamento do (s) serviços e processos sob o seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impressos, tão logo, seja requerido por esta.

III - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 6ª. Fica estabelecido que os honorários para a prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Continuada, previstos neste instrumento, será o

equivalente a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais, sendo que a primeira parcela será paga 30 dias após a assinatura deste instrumento e as demais deverão ser efetuadas consecutivamente sempre até o dia 06 do mês seguinte, com valor integral acordado, através de depósito bancário em conta corrente nº **51.927-8**, agência: **4544-6**, do **Banco do Brasil**, de titularidade da **CONTRATADA**, ou por **PIX: CNPJ: 35.229.856/0001-18, Bruno Monteiro Sociedade Individual de Advocacia**, ou ainda diretamente à contratada que emitirá o respectivo recibo.

Parágrafo primeiro: Fica ainda pactuado, que além dos honorários mensais acima estabelecidos, a **CONTRATADA** fará jus a honorários complementares caso seja necessário ajuizar ações perante o Poder Judiciário, em todas as suas instâncias dos tribunais, conforme análise do caso concreto, que serão anexados a esse.

Parágrafo segundo: Sem prejuízos dos honorários fixos, ajustados nesta cláusula, quando a parte **CONTRATADA** realizar cobranças extrajudiciais, fará jus a honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) referentes ao montante do valor devido, ou proveniente de acordo realizados extrajudicialmente, devendo esse valor ser cobrado do inadimplente. Nos casos de cobrança judicial, elas se darão seguindo as regras estabelecidas no parágrafo primeiro desta mesma cláusula.

Parágrafo terceiro: Na recusa do **CONTRATANTE** em aportar honorários adicionais, o **CONTRATADO** se desobriga de cumprir tais demandas.

Parágrafo quarto: Sempre que houver falta de pagamento dos honorários dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados fica acordado a aplicação de multa, a partir da data em que deveriam ter sido pagos, de 2% (dois por cento), para os pagamentos em atraso, sendo ainda os valores atualizados pela variação no período através dos IGPM e cobrados juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo quinto: Os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais são exclusivamente da **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 24, parágrafo 4ª da Lei 8.906/94.

IV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 7ª. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama, carta AR ou aplicativos de mensagens instantânea, destinada ao endereço abaixo:

Para a **CONTRATADA**: com escritório profissional na AV. FAB, nº 1449, Bairro Central, nesta cidade de Macapá. Tel.: (96) 99166-1330, (96) 99139-4360, E-mail: bruno_advmat@hotmail.com ou advjosivaldom@gmail.com ou outro que a venha a ser informado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: As comunicações serão consideradas recebidas:

- a) quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço mencionado;
- b) enviadas por e-mail, quando for confirmado o recebimento;
- c) em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte **CONTRATANTE**, arcando com este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

V - DO PRAZO

Cláusula 7ª O presente contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 15/01/2026 até 14/01/2027, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não seja renunciado expressamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mesmo, ou de sua prorrogação.

Parágrafo único: Caso esteja em andamento alguma ação judicial, ou outro serviço extrajudicial, a rescisão deste não interfere, nem cancela outro, salvo acordo expresso.

VI – DA RESCISÃO

Cláusula 8ª O presente contrato poderá ser rescindindo por livre acordo entre as partes, ou no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das condições deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa de um mês do valor **do contrato**.

VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O Presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 10ª. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em

absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** que deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confiabilidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, exceto aos concorrentes profissionais da **CONTRATANTE**, podendo prestar os serviços no endereço da **CONTRATADA** quando necessitar ou em seu escritório.

VIII – DO FORO

Cláusula 12ª. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP, para dirimir quaisquer questões atinentes a este instrumento contratual.

O **CONTRATANTE** declara que, antes de assinar, examinou e leu o presente instrumento, reconhecendo-o em tudo correto. Declara ainda, que reconhece, desde já, como líquida e certa a obrigação de pagar contraída por este instrumento particular de contrato, como contraprestação do serviço indicado na Cláusula 1ª como objeto do presente negócio. E por estarem justos e contratados, rubricam, e assina o presente em 2 (duas) vias.

Macapá-AP, 15 de janeiro de 2026


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ
Contratante


BRUNO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



CRCAP

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO AMAPÁ

Contratado

0006